

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1003.01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1003.01/2020 - VALIDADE: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 1003.01/2020 - SRP e a respectiva homologação datada de **11 DE MAIO DE 2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **1003.01/2020 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência, do processo licitatório Pregão Presencial nº 1003.01/2020 - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

**EMPRESA: AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA ME; CNPJ Nº 18.440.840/0001-30 - ESTABELECIDÀ À RUA NORTE SUL, 05 - BAIRRO JOSE A MACHADO, QUIXERAMOBIM CE, FONE: (88) 2149-0054, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA, CPF Nº 801.521.803-97, RG. Nº 96029151097 SSP/CE.**

| ITEM                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                               | UNIDADE | QTD.  | V.UNIT    | V.TOTAL        |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|----------------|
| 01                                                       | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM TRAÇÃO NAS 04 (QUATRO) RODAS, POTÊNCIA MÍNIMA 90HP, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATADA | HORA    | 2.500 | R\$ 80,00 | R\$ 200.000,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) |                                                                                                                                                                         |         |       |           |                |

EMPRESA: DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS; CNPJ Nº 35.847.172/0001-80 - ESTABELECIDÀ À R JOAQUIM MEDEIROS, NSRA DAS GRACAS, CANINDÉ/CE – FONE: (85) 99259-3342, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. DAVI LOPES SILVA, CPF Nº 057.361.843-70, R.G. Nº 2006015066800 SSP/CE.

| ITEM                                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                  | UNIDADE | QTD. | V.UNIT     | V.TOTAL        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------|----------------|
| 02                                                                            | LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, MODELO MÍNIMO 320, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATADA | HORA    | 500  | R\$ 204,23 | R\$ 102.115,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 102.115,00 (CENTO E DOIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS) |                                                                                                                                            |         |      |            |                |

EMPRESA: BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME; CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, ESTABELECIDÀ À RUA 31 DE MARÇO , 207, CENTRO, UMARI CE – FONE: (88) 99719-6957, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. BELIRARDO FERREIRA SILVA, CPF Nº 006.489.763-00, RG 2009009112299 SSP/CE.

| ITEM                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QTD. VEÍCULOS | QTD. MESES | VALOR UNIT POR VEÍCULO | VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS | VALOR GLOBAL DA PROPOSTA |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 03                                                                          | LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR, TIPO PICKUP DE PEQUENO PORTE, CABINE SIMPLES, LICENCIADO, COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE ALARME, VIDRO ELÉTRICO, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO O CONDUTOR), COM MOTOR FLEX ENTRE 1.4 E 1.8, COM COBERTURA DE SEGURO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO PROPRIETÁRIO, O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO POR 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, NA FORMA DE PAGAMENTO MENSAL | MÊS     | 02            | 12         | R\$ 2.300,00           | R\$ 4.600,00              | R\$ 55.200,00            |
| VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |               |            |                        |                           |                          |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 357.315,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados, a partir da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento, deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência do edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

7.1 - A fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

7.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste termo, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



13.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2-inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.1-ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.2-fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

13.2.3-comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4-cometer fraude fiscal;

13.2.5-não manter a proposta.

13.3-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2-Multa de até 20% (**vinte por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.3-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4-Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1-Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3-demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

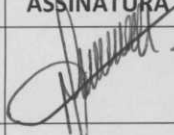
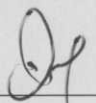
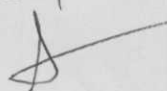
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### Signatários:

Quixeramobim-CE, 11 de Maio de 2020.

| ÓRGÃO GESTOR                       | NOME DO TITULAR                 | CARGO      | CPF            | RG                   | ASSINATURA                                                                            |
|------------------------------------|---------------------------------|------------|----------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| SAAE DE QUIXERAMOBIM               | MIGUEL FERNANDES DE SOUZA       | PRESIDENTE | 024.088.913-45 |                      |    |
| DETENTORES DO REG. DE PREÇOS       | NOME DO REPRESENTANTE           | CARGO      | CPF            | RG                   | ASSINATURA                                                                            |
| AMABILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA-ME | AMABILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA | SÓCIO      | 038.278.343-33 | 96029151097 SSP/CE   |  |
| DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS-ME       | DAVI LOPES SILVA                | SÓCIO      | 057.361.843-70 | 2006015066800 SSP/CE |  |
| BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME      | BELIRARDO FERREIRA SILVA        | SÓCIO      | 006.489.763-00 | 2009009112299 SSP/CE |  |

#### TESTEMUNHAS:

1. Aparecida Ferreira da Silva CPF: 709.030.423-04
2. [Signature] CPF: 785.626.353-91